



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO N° 29106 / 2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito

DATA: 19/07/2024 - :11:24:09

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CPF/CNPJ: 04.092.714/0001-28

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone: (69) 3907-4098

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

End. Correspondência: - N°:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone:(69) 3907-4098 - **Celular:** - **Email:** portaltransparencia@cacoal.ro.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RONDÔNIA

CNPJ:- 04.092.714/0001-28

ANISIO SERRAO, 2100 - CENTRO

Exercício:- 2024

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
19/07/2024 11:28:06	00860464202	MINUTA - LEI VIVEIRO	
01/08/2024 09:05:45	00860464202	TERMO DE PARCERIA MODELO.pdf	
01/08/2024 09:07:01	00860464202	OFÍCIO Nº 07/2024/JECRIM/GAB - JI-PARANÁ	
01/08/2024 09:07:33	00860464202	DESPACHO	
23/09/2024 10:38:54	31542280206	ESPELHO DE ATA 13-09-24	
23/09/2024 10:41:47	31542280206	PARECER PROCESSO N.29106/2024	
05/05/2025 14:04:45	00860464202	TERMO DE PARCERIA CACOAL ASSINADO.pdf	
13/05/2025 09:45:40	00860464202	MINUTA - LEI VIVEIRO aprovada.pdf	
13/05/2025 09:45:56	00860464202	1 DESPACHO PARA PGM.pdf	
14/05/2025 12:43:43	03645653228	PROCESSO 29106-2024 - PGM - PARECER MINUTA DE LEI.pdf	
01/07/2025 12:14:21	01175936219	Projeto de Lei - viveiro.pdf	

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Requerente

MATEUS CUSTODIO RIGO DOS SANTOS
Funcionário



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____ /PMC/2024

CONSIDERANDO a importância da preservação ambiental e a necessidade de promover ações que visem à sustentabilidade e à conservação da biodiversidade local;

CONSIDERANDO que a criação de um viveiro municipal possibilita a produção de mudas de espécies nativas e exóticas, essenciais para a recuperação de áreas degradadas e a arborização urbana, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que a arborização urbana proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da qualidade do ar, a redução da temperatura ambiente, a diminuição da poluição sonora e a promoção do bem-estar social;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações de educação ambiental junto à comunidade, escolas e instituições, sensibilizando e conscientizando sobre a importância da preservação ambiental e das práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO que o viveiro municipal pode apoiar iniciativas de reflorestamento e recuperação de matas ciliares, fundamentais para a proteção dos recursos hídricos e a manutenção dos ecossistemas locais;

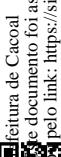
CONSIDERANDO que a criação de um viveiro municipal pode fomentar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades, promovendo o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município de Cacoal em adotar políticas públicas voltadas à sustentabilidade e à preservação ambiental, conforme previsto na legislação ambiental.

Nesse contexto, a SEMMA elaborou o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do viveiro municipal de Cacoal e dá outras providências, ante a necessidade e a importância da criação do Viveiro Municipal de Cacoal, destacando os benefícios ambientais, sociais e econômicos que o projeto pode trazer para a cidade e seus habitantes.

Cacoal/RO, 19 de julho de 2024.

[Assinado digitalmente]
Edson Vander Lenzi Kawai
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 9.137/PMC/2023



**MINUTA DE PROJETO DE LEI N. /PMC/2024**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Cacoal, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a produção de mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças para a recuperação ambiental, arborização urbana e projetos de educação ambiental.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Cacoal tem como objetivos:

I - Produzir e fornecer mudas de alta qualidade de espécies nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana;

II - Desenvolver e apoiar projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

III - Contribuir para a conservação e incremento da biodiversidade local;

IV - Promover atividades de educação ambiental junto à comunidade, escolas e outras instituições;

V - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem à sustentabilidade e preservação ambiental;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas.

Parágrafo único. Por meio de Parcerias públicas e/ou privadas, o Viveiro Municipal poderá apoiar projetos de reflorestamento e recuperação ambiental em âmbito intermunicipal.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 3º O Viveiro Municipal de Cacoal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pela gestão técnica e operacional, incluindo:

I - Elaboração de um plano anual de produção de mudas, definindo metas e prioridades;





II - Manutenção das instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do viveiro;

III - Capacitação e treinamento dos funcionários, visando à melhoria contínua dos processos produtivos e de manejo;

IV - Promoção de ações de divulgação e conscientização ambiental junto à comunidade;

V - Estabelecimento de normas e procedimentos para a distribuição das mudas produzidas, priorizando projetos de interesse público.

Art. 4º A estrutura organizacional do Viveiro Municipal compreenderá:

I - Departamento de Horto Municipal: responsável em administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas;

II - Coordenação Geral, responsável pela supervisão e gestão administrativa do viveiro;

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS**

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 19 de julho de 2024.





ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

DEBORAH MAY DUMPIERRE

Procuradora-Geral do Município

Decreto nº. 8.600/PMC/2022

OAB/RO Nº. 4.372





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br
Telefone (69) 3309-6200/6202 - email:convenios@tjro.jus.br

ANEXO Nº III - TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA

PROJETO "COLHENDO SEMENTES, CONSTRUINDO VIVEIROS, PLANTANDO FLORESTAS"

Implantação e revitalização de viveiros no Estado de Rondônia.

O Município de **xxx**, representado neste ato pelo Prefeito(a) Municipal **xxxxxx** e Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente **xxxxx**, firmam o presente compromisso de anuência e adesão ao "Projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas".

Neste ato, para receberem os benefícios previstos no Projeto, o Município assume as seguintes obrigações mínimas:

1. Obedecer às determinações e decisões do Conselho Gestor do Projeto.
2. Construir e/ou revitalizar o viveiro municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contado a partir da data da assinatura deste Termo de Parceria.
3. Elaborar e executar o projeto de viveiro, com estrutura mínima de 150 (cento e cinquenta) mil mudas, submetendo-o a SEDAM para avaliação, com produção inicial de 100 (cem) mil mudas, devendo respeitar o calendário de implantação.
4. Manter uma equipe técnica e trabalhadores, terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro, com no mínimo: 1 (um) servidor efetivo - engenheiro florestal, e/ou profissional de áreas afins com experiência em produção de mudas em viveiros e 2 (dois) auxiliares.
5. Destinar as mudas produzidas para reflorestamento, revitalização e plantio nas áreas de lixões desativados, urbanização, APPs urbanas, nascentes e mata ciliar da bacia hidrográfica do município, preferencialmente no rio de abastecimento da cidade.
6. Direcionar 10% (dez por cento) da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do Projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.
7. Poderá destinar 25% (vinte e cinco por cento) das produções de mudas próprias para fomento à agricultura do Município, como produção de mudas de cacau, cupuaçu, açaí, ou outras culturas perenes, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador e que não prejudiquem o pleno desenvolvimento das essências nativas existentes.
8. Apresentar, ao Conselho Gestor do Projeto, relatório anual do controle de entrada de sementes e saída de mudas, a fim de que seja anexado ao Projeto.
 - 8.1. No relatório deve constar: quantidade de espécies produzidas, total de espécies, locais onde foram realizadas as recuperações e/ou plantio (arborização, APP's, lixões desativados, etc).
9. Aprovar lei estabelecendo a criação do viveiro municipal vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo vedado o desvio de finalidade.
10. Garantir orçamento anual para a execução do Projeto, dentre eles, despesas para manutenção do viveiro, plantio das mudas, estudos para elaboração do diagnóstico total ou parcial da bacia hidrográfica local, e sendo o caso, repasse do ICMS Ecológico (Lei Complementar nº 115, de 14 de junho de 1994) para este e outros projetos ambientais.
11. Elaborar de um plano de arborização municipal.
12. Comparecer, os técnicos e secretários municipais, em todas as reuniões agendadas.
13. Respeitar aos prazos de retirada da madeira e prestação de contas, seguindo as orientações do Conselho Gestor do Projeto
14. Confeccionar placas de publicidade do Projeto de acordo com as diretrizes indicadas pelo Projeto, bem como a mencionando o nome "Projeto Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas" em todas as matérias publicitárias que falam do viveiro ou distribuição de mudas.

É responsabilidade do Gestor Municipal e de seu secretariado auxiliar e apoiar a Secretaria de Meio Ambiente ou diretoria do Meio Ambiente em todas as fases da implantação do viveiro de plantas nativas.

O prazo de vigência deste Termo de Parceria é de 03 (três) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 03(três) anos.

Município de **xxx**

xxxxxx

Prefeito(a) Municipal

xxxxxx

Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **RINALDO FORTI DA SILVA, Juiz Secretário Geral**, em 12/12/2023, às 12:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS, Usuário Externo**, em 18/12/2023, às 11:02 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3743598** e o código CRC **8CFC1F3D**.

Referência: Processo nº 0000094-97.2023.8.22.8005

SEI nº 3743598/versão1



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Ji-Paraná
Juizados Especiais da Fazenda Pública, Cível e Criminal**

VARA: 1^a Vara do Juizado Especial Criminal

Ofício nº 07/2024/JECRIM/GAB - Ji-Paraná

Assunto: Determinações do projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”.

Prezado(a) Prefeito(a) Municipal,

Sirvo do presente novamente para instar vossas excelências a cumprirem a contento o Termo de Parceria entabulado com o projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”, apoiado pelo Tribunal de Justiça, coordenado pelo subscritor, tendo em vista que após recentes visitas realizadas pela equipe técnica do projeto e informações colhidas no recente IV Encontro dos Secretários, Técnicos e Viveiristas ocorrido nos dias 25 e 26 de abril, muitos municípios ainda não realizaram todas as ações estabelecidas no Termo de Parceria.

Abaixo, elenco os principais pontos ou necessidades que deverão ser cumpridos nos prazos indicados, caso ainda pendente:

a) Manter equipe técnica e de trabalhadores terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro (cláusula 4º). **P. 60 dias.**

b) Apresentar, ao Conselho Gestor do Projeto, relatório anual (março/2023 a março/2024) contendo o controle de entrada de sementes (independente da origem) e saída de mudas, a fim de que seja anexado ao relatório geral do Projeto. No relatório deve constar: quantidade de espécies produzidas, total de espécies, locais onde foram realizadas as recuperações e/ou plantio (arborização, APP's, lixões desativados etc.), (cláusula 8º). **P. 60 dias.**

c) Elaborar da lei de criação dos viveiros, tornando-o uma política pública (cláusula 9º). **P. 90 dias.**

Sede do Juízo: Juizado Especial. Avenida Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná - RO, 76908-594 -
Fone: (69) 3411-2934 / e-mail: jip1jegab@tjro.jus.br



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Comarca de Ji-Paraná
Juizados Especiais da Fazenda Pública, Cível e Criminal**

- d) Confeccionar e instalar no viveiro da placa de publicidade do Projeto de acordo com as diretrizes indicadas pelo Projeto/Conselho Gestor (cláusula 14º). **P. 90 dias.**
- e) Ofertar ao viveiro terra de qualidade para a confecção do substrato. **P. 20 dias.**
- f) Instalar luz e água para abastecimento dos viveiros. **P. 30 dias.**

Ainda, nesta oportunidade, encaminho para conhecimento a carta aberta “Compromisso com o Futuro Sustentável”, elaborada pelos secretários municipais de meio ambiente no IV Encontro de Técnicos, Secretários e Viveiristas do projeto e o ANEXO Nº III - TERMO DE PARCERIA realizado pelo Tribunal de Justiça e Sedam para conhecimento, simples atualização do conteúdo já assinado por vossas excelências.

Aguardo respostas individuais com esclarecimentos de todos os tópicos pontuados acima, bem como outras informações que acharem necessárias. O ofício com as respostas deverá ser encaminhadas através do e-mail:projetoviveiros@gmail.com.

Contando desde já com a atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo para renovar votos de estima e apreço. Atenciosamente,

MAXIMILIANO
DARCY DAVID
DEITOS:1011537

Assinado de forma digital por
MAXIMILIANO DARCY DAVID
DEITOS:1011537
Dados: 2024.05.13 12:50:38 -04'00'

MAXIMILIANO DARCY DAVID DEITOS
Juiz de Direito

Ilmo Sr. Prefeito(a) Municipal de Nova União, Urupá, Mirante da Serra, Teixeirópolis, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé, Seringueiras, Alvorada do Oeste, Presidente Médici, Novo Horizonte, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Castanheiras, Cacoal, Espigão do Oeste, Parecis, Alta Floresta, Primavera de Rondônia, Santa Luzia, São Felipe, Ministro Andreazza, Pimenta Bueno, Cerejeiras, Colorado, Corumbiara, Ariquemes, Buritis, Campo Novo de Rondônia, Governador Jorge Teixeira, Monte Negro, Theobroma, Cujubim, Vale do Paraíso e Rolim de Moura.

Sede do Juízo: Juizado Especial. Avenida Brasil, n. 595, Bairro Nova Brasília, Ji-Paraná - RO, 76908-594 -
Fone: (69) 3411-2934 / e-mail: jip1jegab@tjro.jus.br



Interessado: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal – SEMMA

Órgão Consulente: Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ilmº Senhor Emerson Bessi Alves

Presidente do COMDEMA

Assunto: Processo Eletrônico nº 29106/2024

DESPACHO

Considerando a parceria entre a Prefeitura Municipal de Cacoal por meio da Secretaria de Meio Ambiente com o Juizados Especiais da Fazenda Pública, Cível e Criminal da Comarca de Ji-Paraná na execução do projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”;

Considerando o recebimento do Ofício nº 07/2024/JECRIM/GAB - Ji-Paraná para o cumprimento do item 9 do Termo de Parceria do referido projeto;

Considerando a necessidade de elaboração do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do viveiro municipal de Cacoal e dá outras providências;

Considerando as atribuições do COMDEMA em Analisar e emitir parecer sobre a proposta de projeto de lei que implique em qualquer alteração ambiental, antes de ser apresentado para deliberação pela Câmara Municipal, conforme regra do inciso VI, do artigo 13 do Código Ambiental de Cacoal, Lei 3.328/PMC/2014.

Encaminho os presentes Autos para que Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente possa analisar e emitir parecer sobre a presente proposta de Projeto de Lei em Reunião Ordinária, ante a relevância do tema abordado.

Cacoal, 19 de julho de 2024.

[Assinado digitalmente]
Edson Vander Lenzi Kawai
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 9.137/PMC/2023

ESPELHO DE ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA - PARECER PROCESSO

Data: 13 de setembro de 2024. **Horário:** 8h41 (oito horas e quarenta e um) minutos.
Conselheiros presentes: Rúbia Valéria Marchioreto (OAB), Lucen Baine R. Santos (Semma), Magno Batista Amorim (IFRO), Emerson Bessi Alves (CREA-RO), Monalissa Dias da Silva Pereira (EMATER), Flaviano Melo de Oliveira (SEMUSA), Rosiane Monteiro da Silva (Uninassau), Valdineia Pereira Brito (CDL), Nadir Maria Bianchini (STTR), Natália Santana Pina (VLVA), Adalto Costa (COOPERCACAOAL), Jonathan Moreno Silva (SEDAM).

Referência: Processo Administrativo nº29106-2024 – **Requerente:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Prefeitura Municipal de Cacoal **Assunto:** projeto de lei que dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Cacoal. **Parecer:** Os conselheiros **aprovaram por unanimidade o Projeto de Lei**, todavia com as seguintes alterações e recomendações desse colegiado conforme parecer da relatoria.

Alterações: Que seja acrescido no art. 4º, inciso I, o **Parágrafo Único**: “O Departamento de Horto Municipal terá na estrutura organizacional, um engenheiro Agrônomo e um Engenheiro Florestal com dedicação exclusiva para coordenar o viveiro, desenvolver e executar projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal”.

Recomendações: I- A Secretaria de Meio Ambiente disponibilize a esse conselho relatório periódico de materiais recebidos como doações e quantidade de mudas distribuídas;

II- O município assegure a destinação de recursos financeiros e materiais suficientes para a implantação e manutenção do viveiro, inclusive com possíveis captações através do ICMS Ecológico;

III- O viveiro priorize a produção de mudas voltadas para a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), em consonância com as diretrizes do Código Florestal e a legislação estadual;

IV- O plano de arborização urbana seja integrado ao Plano Diretor Municipal, conforme previsto nas legislações ambientais;

V- O município realize campanhas educativas junto à população para divulgar a importância do viveiro e incentivar a participação comunitária em ações de reflorestamento e preservação ambiental.

Cacoal, 20 de setembro de 2024.

Emerson Bessi Alves
Presidente em exercício do COMDEMA

COMDEMA: Rua Barão de Lucena, 761 Bairro Nova Esperança CEP 78.975-000 – Cacoal-RO

e-mail: comdema1cacoal@gmail.com

Telefone: (69) 3907-4076 / Sala anexa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente



DESPACHO

À

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelo presente, encaminhamos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Edson Vander Lenzi Kawai, o extrato de ata que ocorreu em 13 de setembro de 2024, em que consta as decisões aprovadas por este Egrégio Conselho Municipal de Meio Ambiente com referência ao processo nº29106/2024. Solicitamos que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao processo supracitado.

Cacoal, 20 de setembro de 2024.

Emerson Bessi Alves
Presidente em exercício do COMDEMA



PARECER - COMISSÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Processo Administrativo: n. 29106/2024.

Requerente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Prefeitura de Cacoal.

Objeto: projeto de lei que dispõe sobre a criação do viveiro municipal de cacoal.

I. Relatório

1. Trata-se de solicitação de parecer referente a um Projeto de Lei, proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que visa à criação do Viveiro Municipal de Cacoal, com a finalidade de produzir mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças. O viveiro se destina à recuperação de áreas degradadas, arborização urbana, além de projetos de educação ambiental e parcerias institucionais.
2. A iniciativa alinha-se às políticas públicas de reflorestamento, conservação ambiental e educação, previstas em diversas normativas ambientais nacionais e estaduais, como um mecanismo importante para a promoção da sustentabilidade e preservação da biodiversidade.

II. Fundamentação

O Projeto de Lei está amparado em várias legislações ambientais vigentes no Brasil e em Rondônia, conforme exposto a seguir:

1. **Constituição Federal de 1988:** O art. 225 da Constituição Federal dispõe sobre o dever do poder público de garantir a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo à coletividade e ao Estado o dever de preservá-lo e restaurá-lo para as presentes e futuras gerações. A criação do viveiro municipal está em consonância com esse preceito constitucional ao fomentar ações voltadas à proteção ambiental e à sustentabilidade.
2. **Lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro):** O viveiro contribuirá para a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs) e outras áreas degradadas, promovendo a revegetação com espécies nativas. O Código Florestal estabelece a **COMIDEMA: Rua Barão de Lucena, 761 Bairro Nova Esperança CEP 76961-676 – Cacoal-RO**
e-mail: comdemacacoal@gmail.com
Telefone: (69) 3907-4076 / Sala anexa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente



obrigatoriedade de recuperar áreas desmatadas e prevê incentivos para a produção de mudas destinadas à recuperação de áreas afetadas pela degradação ambiental.

3. **Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981):** O viveiro se enquadra nos objetivos desta lei, que visa a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, e a promoção do desenvolvimento sustentável. A produção de mudas, especialmente de espécies nativas, e o envolvimento da comunidade em programas de educação ambiental atendem diretamente a essa política.

4. **Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental):** O projeto tem como uma de suas metas promover a educação ambiental na comunidade de Cacoal. De acordo com essa lei, a educação ambiental é essencial para a preservação do meio ambiente e o viveiro servirá como um centro de aprendizado e conscientização para escolas e outras instituições.

5. **Decreto Federal nº 10.586/2020,** que regulamenta a Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, que dispõe sobre o **Sistema Nacional de Sementes e Mudas:** O projeto do viveiro municipal observa as diretrizes para a produção e comercialização de sementes e mudas de espécies nativas e exóticas, o que assegura a qualidade das mudas produzidas e o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

6. **Legislação Estadual de Rondônia:**

- **Lei Estadual n. 1.705/2007:** Institui o Código Estadual do Meio Ambiente de Rondônia, que destaca a importância da preservação dos ecossistemas locais e a recuperação de áreas degradadas. A criação do viveiro municipal contribuirá para o atendimento às diretrizes estabelecidas nesta lei, principalmente no que diz respeito à promoção do reflorestamento e à conservação da biodiversidade.
- **Lei Complementar n. 115/1994 (ICMS Ecológico):** Em Rondônia, o município de Cacoal poderá se beneficiar de incentivos econômicos, como o ICMS Ecológico, para viabilizar as ações do viveiro. Essa legislação estadual destina recursos aos municípios que promovem ações ambientais e projetos sustentáveis.

Os fundamentos jurídicos acima apresentados são os embasamentos suficientes para subsidiar a proposta.

COMDEMA: Rua Barão de Lucena, 761 Bairro Nova Esperança CEP 76961-676 – Cacoal-RO

e-mail: comdemacacoal@gmail.com

Telefone: (69) 3907-4076 / Sala anexa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente



III. Análise Técnica

A criação do Viveiro Municipal de Cacoal oferece uma série de benefícios diretos e indiretos à comunidade e ao meio ambiente, incluindo:

- **Recuperação de áreas degradadas:** O viveiro permitirá a produção de mudas de espécies nativas e exóticas para recompor áreas afetadas pelo desmatamento, erosão ou outros impactos ambientais, atendendo às diretrizes do Código Florestal e da Lei Estadual nº 1.705/2007.
- **Arborização urbana:** A produção de mudas para arborização urbana trará benefícios como a melhoria da qualidade do ar, redução da temperatura em áreas urbanas e incremento da biodiversidade em ambientes urbanizados.
- **Educação Ambiental:** A utilização do viveiro como ferramenta de conscientização junto à comunidade é fundamental para promover o conhecimento e a valorização da biodiversidade local e práticas de sustentabilidade, em consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).
- **Fortalecimento de parcerias:** O projeto prevê o estabelecimento de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, o que pode contribuir para o desenvolvimento de tecnologias e práticas inovadoras de produção sustentável.

IV. Conclusão

Considerando as normativas ambientais federais e estaduais e os benefícios que o projeto trará para o município de Cacoal, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) opina FAVORAVELMENTE à propositura de Projeto de Lei disposto sobre a criação do Viveiro Municipal de Cacoal com as seguintes alterações e recomendações.

V. Alterações

Que seja acrescido no art. 4º, inciso I, o **Parágrafo Único:** “O Departamento de Horto Municipal terá na estrutura organizacional, um **engenheiro agrônomo** e um

COMDEMA: Rua Barão de Lucena, 761 Bairro Nova Esperança CEP 76961-676 – Cacoal-RO

e-mail: comdema1cacoal@gmail.com

Telefone: (69) 3907-4076 / Sala anexa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente



engenheiro florestal com dedicação exclusiva para coordenar o viveiro, desenvolver e executar projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal".

VI. Recomendações

- I- A Secretaria de Meio Ambiente disponibilize a esse conselho relatório periódico de materiais recebidos como doações e quantidade de mudas distribuídas;
- II- O município assegure a destinação de recursos financeiros e materiais suficientes para a implantação e manutenção do viveiro, inclusive com possíveis captações através do ICMS Ecológico;
- III- O viveiro priorize a produção de mudas voltadas para a recuperação de áreas de preservação permanente (APPs), em consonância com as diretrizes do Código Florestal e a legislação estadual;
- IV- O plano de arborização urbana seja integrado ao Plano Diretor Municipal, conforme previsto nas legislações ambientais;
- V- O município realize campanhas educativas junto à população para divulgar a importância do viveiro e incentivar a participação comunitária em ações de reflorestamento e preservação ambiental.

Cacoal, 04 de setembro de 2024.

Câmara de conservação da Biodiversidade, Câmara de Resíduos Sólidos e Instrumento de Gestão Ambiental

Relatora: Natália Santana Pina

COMIDEMA: Rua Barão de Lucena, 761 Bairro Nova Esperança CEP 76961-676 – Cacoal-RO

e-mail: comdemacacoal@gmail.com

Telefone: (69) 3907-4076 / Sala anexa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente





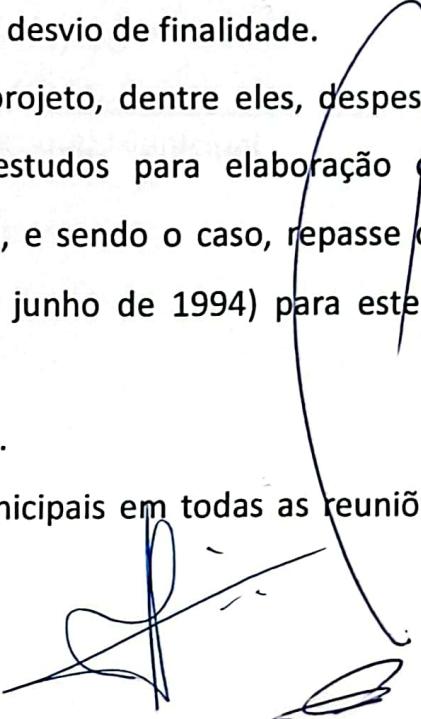
TERMO DE PARCERIA
PROJETO “COLHENDO SEMENTES, CONSTRUINDO VIVEIROS, PLANTANDO FLORESTAS”

Implantação e revitalização de viveiros no Estado de Rondônia

O Município de abaixo discriminado, representado neste ato pelo Prefeito (a) Municipal e Secretário(a) do Meio Ambiente abaixo assinados, firmam o presente compromisso de anuência e adesão ao projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas”, possuindo as seguintes obrigações mínimas para serem beneficiados com madeiras apreendidas em crimes ambientais, sementes, sacolinhas, sombrites e orientação técnica:

- 1) Obediência às determinações e decisões do Conselho Gestor do projeto, sendo eles: Dr. Maximiliano D. D. Deitos - Magistrado titular da 1^a Vara do Juizado Especial da Comarca de Ji-Paraná/RO, Caio Bispo Ferreira - Engº Florestal da SEMMA de Ouro Preto D’Oeste/RO, Hemerson José da Silva Alvarenga - Geógrafo do ERGA/SEDAM de Ji-Paraná/RO, Elito Fraga – Geógrafo – Rolim de Moura, José Neuton Alves de Oliveira - Engº Florestal do ERGA/SEDAM de Rolim de Moura/RO e Walmir Étori.
- 2) Construir e/ou revitalizar o viveiro municipal no prazo de 120 dias após a assinatura do Termo de Parceria ou recebimento das madeiras.
- 3) Elaborar e executar o projeto de viveiro, com estrutura mínima de 150 mil mudas, submetendo-se a Sedam para avaliação, com produção inicial de 100 mil mudas, devendo respeitar o calendário de implantação.
- 4) Manter uma equipe técnica e trabalhadores, terceirizados ou não, para gestão e manutenção do viveiro, com no mínimo: 1 servidor efetivo - engenheiro florestal, e/ou profissional de áreas afins com experiência em produção de mudas em viveiros e 2 auxiliares.

- 5) Destinar as mudas produzidas para reflorestamento, revitalização e plantio nas áreas de lixões desativados, urbanização, APPs urbanas, nascentes e mata ciliar da bacia hidrográfica do município, preferencialmente no rio de abastecimento da cidade.
- 6) Direcionar 10% da produção das mudas para os outros municípios da região ou outra indicação dos referidos órgãos, no caso de receber sementes oriundas do projeto, caso os municípios necessitem ou queiram realizar a troca.
- 7) Poderá destinar 25% das produções de mudas próprias para fomento à agricultura do município, como produção de mudas de cacau, cupuaçu, açaí, ou outras culturas perenes, devidamente autorizado pelo órgão fiscalizador e que não prejudiquem o pleno desenvolvimento das essências nativas existentes.
- 8) Apresentar relatório anual ao Conselho Gestor, do controle de entrada de sementes e saída de mudas, a fim de que seja anexado ao projeto. No relatório deve constar: quantidade de espécies produzidas, total de espécies, locais onde foram realizadas as recuperações e/ou plantio (arborização, app's, lixões desativados , etc), a fim de que seja anexado ao projeto.
- 9) Aprovação de lei estabelecendo a criação do viveiro municipal vinculado à secretaria municipal do meio ambiente, sendo vedado o desvio de finalidade.
- 10) Garantir orçamento anual para a execução do projeto, dentre eles, despesas para manutenção do viveiro, plantio das mudas, estudos para elaboração do diagnóstico total ou parcial da bacia hidrográfica local, e sendo o caso, repasse do ICMS Ecológico (Lei Complementar nº 115, de 14 de junho de 1994) para este e outros projetos ambientais.
- 11) Elaboração de um plano de arborização municipal.
- 12) Comparecimento dos técnicos e secretários municipais em todas as reuniões agendadas.

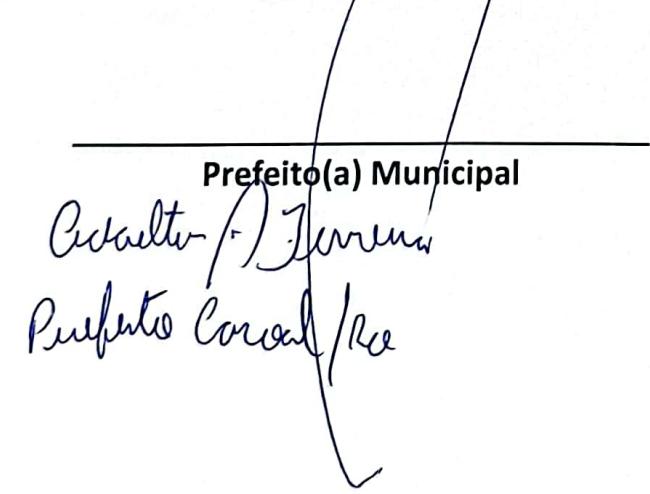


- 13) O município se compromete respeitar aos prazos de retirada da madeira e prestação de contas, seguindo as orientações do Conselho Gestor.
- 14) Confecção de placas de publicidade do projeto de acordo com as diretrizes indicadas pelo projeto, bem como a menção do nome do projeto “Colhendo Sementes, Construindo Viveiros, Plantando Florestas” em todas as matérias publicitárias que falam do viveiro ou distribuição de mudas.
- 15) Fica sob a responsabilidade do Gestor Municipal e seu secretariado auxiliar e apoiar a Secretaria de Meio Ambiente ou diretoria do Meio Ambiente em todas as fases da implantação do viveiro de plantas nativas.
- 16) O prazo deste Termo de Parceria são de 03 (três) anos, podendo ser prorrogados por mais 03(três) anos.



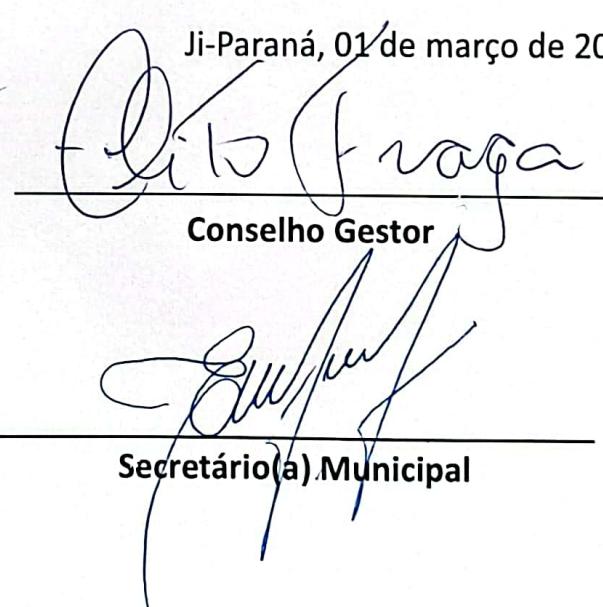
Maximiliano Darcy David Deitos

Juiz de Direito



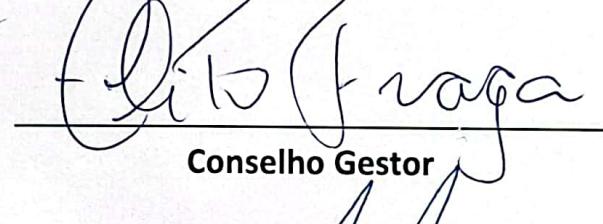
Prefeito(a) Municipal

Adalberto Ferreira
Rufino Corral / Re



Ji-Paraná, 01 de março de 2023

Conselho Gestor



Secretário(a) Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ____/PMC/2024

CONSIDERANDO a importância da preservação ambiental e da promoção de ações voltadas à sustentabilidade e à conservação da biodiversidade local;

CONSIDERANDO que o Viveiro Municipal de Cacoal, em funcionamento há mais de 40 anos, tem desempenhado papel essencial na produção de mudas de espécies nativas e exóticas, contribuindo significativamente para a recuperação de áreas degradadas e para a arborização urbana;

CONSIDERANDO que a arborização urbana proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da qualidade do ar, a regulação térmica, a redução da poluição sonora e a promoção do bem-estar social;

CONSIDERANDO a importância de ações contínuas de educação ambiental voltadas à comunidade, escolas e instituições, sensibilizando para a preservação ambiental e para a adoção de práticas sustentáveis;

CONSIDERANDO que o Viveiro Municipal de Cacoal tem apoiado iniciativas de reflorestamento e recuperação de matas ciliares, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos e a manutenção dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a institucionalização do Viveiro Municipal permite ampliar e consolidar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e demais entidades, promovendo o desenvolvimento de tecnologias e boas práticas na produção sustentável de mudas;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Cacoal em adotar políticas públicas voltadas à sustentabilidade, conforme previsto na legislação ambiental vigente;

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA – elaborou o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a formalização do Viveiro Municipal de



Cacoal e dá outras providências, reconhecendo sua relevância ambiental, social e econômica para o município e sua população.

Cacoal/RO, 12 de maio de 2025.

[Assinado digitalmente]
Luiz Antonio Nascimento Fritz
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 10.236/PMC/2025



MINUTA DE PROJETO DE LEI N. /PMC/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUCIONALIZAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Viveiro Municipal de Cacoal, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a produção de mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças para a recuperação ambiental, arborização urbana e projetos de educação ambiental.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Cacoal tem como objetivos:

I - Produzir e fornecer mudas de alta qualidade de espécies nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana;

II - Desenvolver e apoiar projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

III - Contribuir para a conservação e incremento da biodiversidade local;

IV - Promover atividades de educação ambiental junto à comunidade, escolas e outras instituições;

V - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem à sustentabilidade e preservação ambiental;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas.

Parágrafo único. Por meio de parcerias públicas e/ou privadas, o Viveiro Municipal poderá apoiar projetos de reflorestamento e recuperação ambiental em âmbito intermunicipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Viveiro Municipal de Cacoal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pela gestão técnica e operacional, incluindo:

I - Elaboração de um plano anual de produção de mudas, definindo metas e prioridades;



II - Manutenção das instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do viveiro;

III - Capacitação e treinamento dos funcionários, visando à melhoria contínua dos processos produtivos e de manejo;

IV - Promoção de ações de divulgação e conscientização ambiental junto à comunidade;

V - Estabelecimento de normas e procedimentos para a distribuição das mudas produzidas, priorizando projetos de interesse público.

Art. 4º A estrutura organizacional do Viveiro Municipal compreenderá:

I - Departamento de Horto Municipal: responsável em administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas;

II - Coordenação Geral, responsável pela supervisão e gestão administrativa do viveiro;

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

Parágrafo Único: O Departamento de Horto Municipal contará com, no mínimo, um engenheiro agrônomo e um engenheiro florestal, com dedicação exclusiva, responsáveis pela coordenação técnica do viveiro e pelo desenvolvimento e execução de projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;



ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL

PREFEITURA DE CACOAL

CNPJ: 04092714/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de maio de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB nº.

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cacoal – SEMMA

Para: Procuradoria Geral do Município de Cacoal - PGM
Ilm^a Senhora Sandra Cristina dos Santos Bahia
Procuradora Geral

Assunto: Solicitação de Parecer

DESPACHO

Encaminha-se, para análise jurídica, a minuta do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a institucionalização do Viveiro Municipal de Cacoal e dá outras providências”, elaborada por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

A presente minuta visa instituir, de forma legal, o Viveiro Municipal de Cacoal, com o objetivo de promover ações voltadas à produção de mudas, recuperação ambiental, educação ambiental e fomento à sustentabilidade.

Solicita-se a análise quanto à legalidade e à constitucionalidade da proposta, a fim de dar sequência à institucionalização da referida norma e possibilitar seu encaminhamento para deliberação da Câmara Municipal de Cacoal.

Cacoal, 12 de maio de 2025

[Assinado eletronicamente]
Luiz Antonio Nascimento Fritz
Sec. Mun. de Meio Ambiente
Dec. 10.236/PMC/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=7f0f6dfd-47fe-437b-a8b0-0cf93a10c754>



PROCESSO Nº: 29.106/2024
ASSUNTO: MINUTA DE LEI.
ÓRGÃO REQUISITANTE: PGM

PARECER JURÍDICO

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, por meio de seu Procurador signatário, com base na Lei n. 2.413/2008, em análise ao teor do processo em epígrafe, emite o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei que visa a institucionalização do viveiro municipal de Cacoal, conforme minuta constante do ID 725523.

Em síntese, esta é a questão posta. Passo a opinar.

Pois bem: a competência para legislar sobre os assuntos de interesse local é exclusiva dos Municípios, conforme previsão constante do Art. 30º, I da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

(...)

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Inclusive, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 25, II, "c)", regulamenta a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa, *in verbis*:

Art. 25 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica:

(...)

II -Disponham sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração direta e indireta;

Por sua vez, o Art. 44, VI, "c)" da mesma Lei Orgânica Municipal prevê que:

Art. 44- Compete, privativamente, ao prefeito:

(...)

VI - Dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei, em especial sobre:

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração direta e indireta.

**ESTADO DE RONDÔNIA/BRASIL
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Por último, e se for o caso, devem ser observadas as disposições constantes do Art. 16, I e II e 17 § 1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante das razões expostas, esta Procuradoria, por seu Procurador signatário, opina que é de competência exclusiva do Município legislar sobre organização administrativa.

Ademais, as outras questões técnicas eventualmente presentes no teor do projeto de lei devem ser analisadas pelo setor técnico competente, eis que extrapola a competência e os conhecimentos técnicos desta Coordenação do Contencioso Administrativo.

É o parecer, salvo juízo diverso, ressalvado, por óbvio, a faculdade de a autoridade competente entender de forma diversa, dado o caráter meramente opinativo do presente.

Cacoal/RO, 14 de maio de 2025.

NELSON ARAÚJO ESCUDERO FILHO

Richer de Souza Della Torre

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Assessor Jurídico

OAB/RO 787

OAB/RO 12.690

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:

<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=547452b9-8c01-47a3-a829-6b6d4506ea4f>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 367/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 1 de julho de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Dante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
GIMENEZ FRITZ
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente -SEMMA, que busca institucionalizar o viveiro municipal, veiculado pelo processo eletrônico 29106/2024 cuja cópia integral está anexa ao presente projeto de lei.

O Viveiro Municipal de Cacoal, em funcionamento há mais de 40 anos, tem desempenhado papel essencial na produção de mudas de espécies nativas e exóticas, contribuindo significativamente para a recuperação de áreas degradadas e para a arborização urbana, visto que a arborização urbana proporciona diversos benefícios à população, como a melhoria da qualidade do ar, a regulação térmica, a redução da poluição sonora e a promoção do bem-estar social.

Não obstante, a importância de ações contínuas de educação ambiental voltadas à comunidade, escolas e instituições, sensibilizando para a preservação ambiental e para a adoção de práticas sustentáveis já que o Viveiro tem apoiado iniciativas de reflorestamento e recuperação de matas ciliares, contribuindo para a proteção dos recursos hídricos e a manutenção dos ecossistemas locais e a institucionalização do Viveiro Municipal permite ampliar e consolidar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e demais entidades, promovendo o desenvolvimento de tecnologias e boas práticas na produção sustentável de mudas e por conseguinte a responsabilidade do Município de Cacoal em adotar políticas públicas voltadas à sustentabilidade, conforme previsto na legislação ambiental vigente.

Nesse cenário, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cacoal – CONDEMA, em reunião ordinária aprovou, por Ata, a propositura do referido projeto dispendo sobre a criação do Viveiro Municipal. Assim, dada a importância da matéria em questão submetemos o referido Projeto de Lei, contanto desde já com a cordial colaboração dessa Casa de Leis para sua aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Viveiro Municipal de Cacoal, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a produção de mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças para a recuperação ambiental, arborização urbana e projetos de educação ambiental.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Cacoal tem como objetivos:

I - Produzir e fornecer mudas de alta qualidade de espécies nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana;

II - Desenvolver e apoiar projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

III - Contribuir para a conservação e incremento da biodiversidade local;

IV - Promover atividades de educação ambiental junto à comunidade, escolas e outras instituições;

V - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem à sustentabilidade e preservação ambiental;

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas.

Parágrafo único. Por meio de parcerias públicas e/ou privadas, o Viveiro Municipal poderá apoiar projetos de reflorestamento e recuperação ambiental em âmbito intermunicipal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Viveiro Municipal de Cacoal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pela gestão técnica e operacional, incluindo:

I - Elaboração de um plano anual de produção de mudas, definindo metas e prioridades;

II - Manutenção das instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do viveiro;

III - Capacitação e treinamento dos funcionários, visando à melhoria contínua dos processos produtivos e de manejo;

IV - Promoção de ações de divulgação e conscientização ambiental junto à comunidade;

V - Estabelecimento de normas e procedimentos para a distribuição das mudas produzidas, priorizando projetos de interesse público.

Art. 4º A estrutura organizacional do Viveiro Municipal compreenderá:

I - Departamento de Horto Municipal: responsável em administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas;

II - Coordenação Geral, responsável pela supervisão e gestão administrativa do viveiro;

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

Parágrafo Único. O Departamento de Horto Municipal contará com, no mínimo, um engenheiro agrônomo e um engenheiro florestal, com dedicação exclusiva, responsáveis pela coordenação técnica do viveiro e pelo desenvolvimento e execução de projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.



Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;
- III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;
- IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 1 de julho de 2025.

[Assinado Digitalmente]
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

[Assinado Digitalmente]
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 10.278/PMC/2025
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=2abaa785-f4c4-4227-99c5-e3b147ee1839>

